



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 003/73

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, a firmar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, Crédito Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da secretaria de Estado da Fazenda, visando a instalação de órgão de assistência e orientação fiscais, treinamento de pessoal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comuns, intercâmbio de equipamento de comunicação e transporte.

Art.2º- O Serviço Integrado de Assistência Tributária (SIAT) resultante do convênio terá quadro de pessoal supervisionado pela secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

Art.3º- As atribuições do SIAT serão determinadas no convênio autorizado pela presente lei.

Art.4º- Para atender as despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na importância de CR\$2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros) que será assim classificados:

Unidade 3.1.1.1-12 Serviço da Fazenda

3.000 – Despesas Correntes

3.1.00 – Despesas de Custeio

3.1.1.1-12.....Pessoal.....CR\$2.400,00

3.1.2.0-12....Material de consumo.....CR\$200,00

3.1.3.0-12...Serviços/Terceiros.....CR\$50,00

3.1.4.0-12...Encargos Diversos.....CR\$50,00.....CR\$2.700,00

Art.5º- Os recursos, para atender os créditos a que se refere o artigo anterior, São os provenientes da anulação parcial da dotação seguinte:

Órgão II- Prefeitura Municipal.

Unidade 5- Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social.

DESPESAS CORRENTES

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0- Subvenções sociais



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

71 Subvenções Extraordinárias

Assistência média e dentaria CR\$2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros).

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Oeste, 16 de abril 1973.

Ass. José Prata Netto.